

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os **critérios de credenciamento de docentes colaboradores** do programa de pós-graduação em direito da universidade federal de minas gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 40, X das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (Resolução Complementar n. 02/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais) e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;

Considerando a necessidade de se ampliar as colaborações internacionais e a diversidade racial e de gênero do corpo docente, em consonância com a meta de consolidação do Programa como Centro de Excelência Internacional de Pesquisa em Direito, comprometido com o pluralismo de ideias e a diversidade;

RESOLVE:

Art. 1º O corpo de docentes colaboradores do PPGD UFMG deverá ser composto por professores detentores do título de Doutor com trajetória acadêmica consolidada, experiência em docência, pesquisa, orientação e produção científica e, prioritariamente, por docentes estrangeiros, mulheres e pessoas negras envolvidos de modo ativo e regular em projetos e atividades de colaboração com docentes do corpo permanente.

Parágrafo único. Docentes da ativa vinculados à Faculdade de Direito da UFMG somente poderão compor o corpo de docentes colaboradores para fins de finalização de orientação em andamento, quando a validade do credenciamento no corpo de docentes permanentes tiver terminado sem sua respectiva renovação.

Art. 2º O credenciamento como docente colaborador terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser encerrado pelo Colegiado, em comum acordo com o docente, em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A validade do credenciamento de docentes vinculados à Faculdade de Direito da UFMG para fins de finalização de orientação em curso terá a duração do prazo final de defesa do discente orientado, acrescido de 30 (trinta) dias para cumprimento de prazos administrativos.



Art. 3º O Colegiado definirá, a cada ano, o calendário para recebimento e análise dos pedidos de credenciamento de colaboradores, estabelecendo o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores do Programa não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes do corpo permanente.

Art. 4º O credenciamento e a renovação do credenciamento no corpo de docentes colaboradores serão feitos mediante a indicação de membro do corpo permanente do PPGD UFMG, através de requerimento dirigido ao Colegiado, com as informações do/a docente indicado/a e observados os requisitos a seguir:

- I. informar **nome completo, ano de doutoramento, e-mail e telefone;**
- II. informar **instituição de vinculação, atuação em outro Programa de Pós-Graduação e disponibilidade de dedicação às atividades do PPGD UFMG;**
- III. apresentar **currículo atualizado**, preferencialmente, currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- IV. **indicar justificadamente o projeto coletivo e respectiva linha de pesquisa nos quais o/a docente indicado/a atuará**, demonstrando a pertinência e aderência da sua trajetória de pesquisa e da sua produção acadêmica ao projeto e linha pretendidos;
- V. **indicar, ao menos, 4 produções de destaque dos últimos 4 anos**, aderente ao projeto coletivo;
- VI. **relatar projetos, atividades e produções conjuntas do/a docente indicado/a e de membro do corpo permanente**, demonstrando existência de colaboração regular atual e planos de colaboração continuada no contexto do projeto coletivo do PPGD UFMG e de outros projetos, grupos ou redes de pesquisa interinstitucionais.
- VII. para o credenciamento de docente externo à UFMG, **assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de Ensino e/ou Pesquisa de origem**, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.



§1º Somente poderão ser indicadas as produções publicadas e atividades realizadas após a data de doutoramento da/o docente indicado.

§2º Não poderão ser indicadas, para fins de renovação do credenciamento, produções e atividades que foram computadas no credenciamento anterior.

Art. 5º O docente colaborador deve participar de forma sistemática e não eventual do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes do PPGD UFMG, assumindo o compromisso de:

- I. cadastrar-se e manter o Currículo Lattes atualizado;
- II. ofertar no mínimo 1 (uma) disciplina por ano;
- III. participar das reuniões docentes convocadas pela coordenação;
- IV. responder os pedidos de informações da coordenação para fins de preenchimento dos relatórios de avaliação do Programa;
- V. informar ao Colegiado o credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação e/ou a mudança de vinculação institucional.

Parágrafo único. A oferta obrigatória de 1 (uma) disciplina por ano poderá ser substituída por curso, conferência ou organização de atividade acadêmica envolvendo discentes e docentes do PPGD UFMG e de outras instituições.

Art. 6º Docentes colaboradores não poderão assumir mais do que uma orientação por vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Colegiado poderá autorizar, diante da necessidade e interesse institucional, uma segunda orientação para docentes colaboradores.

Art. 7º A competência para aprovação do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento é do Colegiado do PPGD UFMG que poderá ser subsidiado por parecer da Comissão de Credenciamento.

§1º Após apreciação do Colegiado, as solicitações de credenciamento serão enviadas à PRPG para aprovação final.



§2º Em circunstâncias de urgência, devidamente motivada, a coordenação do PPGD UFMG poderá decidir provisoriamente sobre pedido de renovação de credenciamento ou extensão de validade de credenciamento de docente colaborador, devendo submeter o pedido para decisão definitiva do Colegiado.

Art. 8º A análise do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento levará em consideração:

- I. o preenchimento completo das informações e requisitos estabelecidos no art. 4º;
- II. o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 5º;
- III. a pertinência e aderência das produções e atividades relatadas ao projeto coletivo e à linha de pesquisa.
- IV. a existência de colaboração regular efetiva e planos claros de colaboração continuada no contexto do projeto coletivo do PPGD UFMG e de outros projetos, grupos ou redes de pesquisa interinstitucionais.
- V. as metas estratégicas de composição do corpo docente do PPGD UFMG, no que diz respeito a presença de professores estrangeiros e à diversidade racial e de gênero.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as Resoluções anteriores que disciplinam credenciamento de colaboradores, entrando a presente Resolução em vigor a contar da data de aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

